



## RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

### Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (**Anexo IV** do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

### Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

### Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

### **Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora**

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

### **Das Considerações Finais**

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



**CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS**

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Os candidatos requerem a alteração do gabarito, alegando que o texto "Limites para a Inteligência Artificial nas Escolas" pertence ao gênero notícia, por apresentar linguagem objetiva e relatar um fato recente, e não ao gênero editorial. Entretanto, embora o texto esteja inserido na esfera jornalístico-midiática e tenha sido adaptado de uma publicação, <b>a questão solicita a classificação do gênero textual do texto apresentado na prova. Na versão utilizada na avaliação, o texto não se limita à comunicação de um fato.</b> Após informar a aprovação das diretrizes pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolve uma análise de seus critérios de aplicação, diferencia níveis de risco, explicita limitações, destaca recomendações e enfatiza princípios como formação docente, inclusão digital e uso ético da inteligência artificial, características compatíveis com o gênero editorial.</p> <p><b>A notícia tem como finalidade principal relatar objetivamente um acontecimento recente, organizando-se em torno das informações essenciais, ou seja, a chamada pirâmide invertida (o quê, quem, quando, onde, como e por quê), sem aprofundamento analítico. No texto da prova, o fato inicial funciona apenas como ponto de partida para uma reflexão sobre as implicações das diretrizes para a educação, afastando-se da estrutura típica da notícia. Também não procede a alegação de inexistência de posicionamento institucional.</b> No gênero editorial, esse posicionamento pode manifestar-se pela seleção, organização e hierarquização das informações, bem como pela valorização de determinados princípios.</p> <p>No texto em análise, a ênfase na educação midiática, na governança da inteligência artificial e nas recomendações para sua utilização <b>evidencia uma perspectiva institucional, assinada pelo Jornal Folha de São Paulo, reforçada pelo APAGAMENTO DO SUJEITO-AUTOR, RECURSO CARACTERÍSTICO DO EDITORIAL,</b> que confere ao texto <b>autoridade institucional e aparência de neutralidade.</b></p> <p>Assim, o <b>texto ultrapassa a função meramente informativa da notícia e assume caráter analítico e orientador, razão pela qual a classificação como editorial permanece CORRETA.</b> Em avaliações de Língua Portuguesa, o reconhecimento e classificação do gênero textual deve considerar as características do texto <b>efetivamente</b> apresentado ao candidato.</p> <p>Dessa forma, a alternativa <b>C</b> permanece como a única que melhor contempla as características do texto apresentado na questão, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.</p>



		<p><b>PARECER:</b> Mantém-se o gabarito original da Questão 02 de Língua Portuguesa</p>
04	Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O candidato fundamenta seu recurso em interpretações da Linguística Descritiva, citando autores como Ataliba de Castilho e Maria Helena de Moura Neves. Embora tais abordagens sejam reconhecidas na Linguística, elas não afastam a classificação adotada pela <b>GRAMÁTICA NORMATIVA</b>, referência utilizada NESTE CERTAME e em outros concursos públicos. Inclusive, o próprio <b>Evanildo Bechara</b>, citado no recurso, classifica a construção "<b>Precisa-se de...</b>" como caso de <b>sujeito indeterminado</b>, corroborando o gabarito da banca.</p> <p><b>I. "Precisa-se de mais espaços públicos..." – Verdadeira.</b> O verbo <i>precisar</i>, no sentido de <i>necessitar</i>, é transitivo indireto, e a partícula <b>se</b> funciona como <b>índice de indeterminação do sujeito</b>, conforme Bechara, Celso Cunha e Lindley Cintra e Rocha Lima.</p> <p><b>II. "Choveu muito nos últimos anos no Nordeste." – Falsa.</b> O verbo <i>chover</i>, indicando fenômeno da natureza, é <b>impessoal</b>, formando oração <b>sem sujeito</b>, e não sujeito oculto.</p> <p><b>III. "Vendiam-se ingressos promocionais..." – Verdadeira.</b> O verbo é transitivo direto e o <b>se</b> é partícula apassivadora. O sujeito é "<b>ingressos promocionais</b>", classificado como sujeito simples.</p> <p><b>IV. "Comentaram bastante ontem sobre a exposição..." – Falsa.</b> O verbo na 3.<sup>a</sup> pessoa do plural sem agente identificado caracteriza <b>sujeito indeterminado</b>, e não sujeito oculto.</p> <p>Assim, a sequência correta é <b>V – F – V – F</b>, correspondente à <b>alternativa B</b>.</p> <p>O recurso confunde a classificação da <b>GRAMÁTICA NORMATIVA</b> com <b>ABORDAGENS DESCRITIVAS e FUNCIONALISTAS DA LINGUÍSTICA</b>. Não há divergência relevante entre os principais gramáticos normativos (Bechara, Celso Cunha e Lindley Cintra, Rocha Lima, Sacconi, dentre outros), que classificam "<b>Precisa-se de...</b>" como caso de <b>sujeito indeterminado</b>. Dessa forma, <b>não há erro de elaboração, ambiguidade ou fundamento técnico que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão.</b></p> <p><b>PARECER:</b> Mantém-se o gabarito original da Questão 04 de Língua Portuguesa</p>
07	Anulação da questão Alteração de gabarito.	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>A alegação do candidato baseia-se estritamente em um vício material ocorrido em seu caderno de provas específico "<b>falha na impressão do meu caderno</b>". Conforme as <b>normas gerais e as diretrizes do Edital</b>, é de <b>inteira responsabilidade do candidato conferir o seu material no momento do recebimento</b>. Caso seja identificada qualquer</p>



		<p>irregularidade física no caderno de questões - como falhas de impressão, páginas faltando ou textos ilegíveis, o candidato deve comunicar o fato imediatamente ao fiscal de sala para que seja providenciada a substituição do material.</p> <p>CABE REFORÇAR QUE A IMAGEM UTILIZADA NA QUESTÃO 07. É MERAMENTE ILUSTRATIVA, UMA VEZ QUE, O ENUNCIADO TRAZ DE FORMA REPETIDA AS PALAVRAS QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO CANDIDATO PARA QUE O MESMO RESPONDA À QUESTÃO SEM PREJUÍZO ALGUM.</p>
25	Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O recurso do candidato não é provido de fundamentação suficiente para anular a questão. O candidato alega que o Comentário C ("<i>Essa definição é idêntica à proposta tecnicista de Tyler...</i>") seria passível de interpretação como verdadeiro, pois autores críticos como Tomaz Tadeu da Silva e Gimeno Sacristán apontam "<b>aproximações</b>" entre a pedagogia por competências e a tradição tecnicista.</p> <p>Ocorre que a alternativa C utiliza o adjetivo "<b>idêntica</b>". O rigor conceitual exigido no certame impede que o candidato confunda uma mera <i>aproximação teórica ou aproximação de interesses neoliberais</i> com uma <i>identidade conceitual</i>.</p> <p>O modelo de Ralph Tyler centrava-se em comportamentos observáveis isolados e fragmentados (estímulo-resposta). Já a matriz de competências da BNCC (como explicitado no próprio enunciado) pressupõe a <i>mobilização complexa e integrada</i> de atitudes, habilidades e socioemocionais. Ainda que a vertente crítica faça uma ponte entre ambas no que tange aos resultados, afirmar pedagogicamente que elas são metodologicamente "idênticas" é um equívoco técnico e histórico. <b>A questão está correta, não apresenta dubiedade, e o gabarito original (A) mantém-se.</b></p>
34	Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>A Banca Examinadora do Instituto JK analisou o recurso e concluiu pelo seu <b>indeferimento</b>, mantendo o gabarito preliminar na <b>Alternativa A</b>.</p> <p>O candidato argumenta haver "imprecisão conceitual" na separação entre os conceitos de <i>Consciência Histórica</i> (Jörn Rüsen) e <i>Identidade e Alteridade</i>, alegando que a letra T (trabalho com identidades) também se enquadraria no conceito de Rüsen. O argumento, embora traga reflexões acadêmicas válidas sobre a interdisciplinaridade, falha ao interpretar a estrutura objetiva da questão.</p> <p>O fato de a consciência histórica contribuir para a formação de identidades individuais e coletivas não torna inválida a distinção didática adotada, nem cria mais de uma alternativa correta. A tarefa proposta ao candidato é identificar as correspondências <b>mais apropriadas</b> entre os conceitos da Coluna I e as definições da Coluna II, e, sob esse critério, a combinação esperada permanece única e coerente com a bibliografia de referência.</p> <p>A questão exige a correspondência <b>mais exata</b> entre conceitos e suas <b>definições nucleares</b> no contexto metodológico do ensino. A <b>letra R</b> traz o cerne inconfundível da teoria rüseniana: a "<i>orientação no tempo por meio do pensamento histórico, integrando passado (experiência), presente e futuro</i>".</p>



		<p>(<i>expectativa/projeto</i>)".</p> <p>Já a <b>letra T</b> trata de uma abordagem pedagógica voltada especificamente ao reconhecimento da pluralidade e desconstrução de hegemonias (Identidade e Alteridade). Embora a consciência histórica permeie a identidade, a definição R é a única que espelha de forma direta, técnica e exclusiva o eixo epistemológico de Jörn Rüsen. <b>O formato de associação de colunas exige a melhor correlação unívoca entre as opções disponíveis, não configurando erro técnico ou ambiguidade que justifique a anulação.</b></p> <p>Não se verifica, portanto, ambiguidade insuperável nem multiplicidade de respostas técnicas igualmente válidas que justifiquem a anulação da questão.</p>
37	Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>O enunciado afirma com clareza: "<i>Cada proposição verdadeira vale o número que a antecede. Assinale a alternativa com a soma correta</i>". Isso significa que o candidato deve verificar quais proposições são verdadeiras e, em seguida, somar os números que as antecedem, isto é, 1, 2, 4 e 8, conforme o caso. Não há qualquer indicação de que se deva calcular o <b>antecessor aritmético</b> do resultado final obtido. Ao sustentar que a soma correta seria 12 porque "deve ser o número que antecede", a candidata desloca o sentido da expressão do enunciado e atribui a ela um significado que o texto não possui. Na análise de mérito, a proposição 1 é correta, a proposição 2 é incorreta, a proposição 4 é correta e a proposição 8 é correta. Assim, devem ser somados apenas os números que antecedem as proposições verdadeiras: <math>1 + 4 + 8 = 13</math>.</p> <p>Desse modo, a alternativa correta é a <b>letra C</b>, que corresponde exatamente ao somatório 13. Portanto, a questão apresenta <b>gabarito identificável</b>, coerente e matematicamente exato.</p>